



## Ministério da Fazenda

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 549, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera a Portaria MF nº 116, de 25 de fevereiro de 2009, que institui, no âmbito do Ministério da Fazenda, o Comitê Executivo de Gestão do Programa Macroprocesso do Crédito Tributário (CMCT).

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria MF nº 116, de 25 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O CMCT será composto por um representante de cada um dos seguintes órgãos:

I - Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda (SE), que o presidirá;

II - Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

III - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN); e

IV - Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF).

§ 1º Os membros e respectivos suplentes do CMCT serão indicados pelos dirigentes máximos dos órgãos representados e designados por ato do Presidente do CMCT.

§ 2º O Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) colaborará com o CMCT, prestando-lhe o apoio e o assessoramento técnico necessários.

§ 3º A Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda será a patrocinadora dos projetos integradores do Programa Macroprocesso do Crédito Tributário, assegurando os recursos necessários à implantação desses projetos, inclusive em articulação com órgãos externos, quando necessário.

§ 4º A Secretaria do Tesouro Nacional (STN), a Subsecretaria de Orçamento, Planejamento e Administração (SPOA), a Escola de Administração Fazendária (ESAF), e outros órgãos do Ministério da Fazenda (MF), bem como os órgãos externos que atuarem nos projetos integradores poderão participar das deliberações, sempre que se fizer necessário, mediante convite do Presidente do CMCT." (NR)

Art. 2º Fica revogada a Portaria MF nº 225, de 7 de abril de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

### DESPACHOS DO MINISTRO

Em 9 de dezembro de 2011

Processo nº: 00190.019609/2011-23.

Interessado: Companhia de Habitação do Ceará - COHAB-CE.

Assunto: Contrato da Primeira Novação de Dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a ser celebrado entre a União e a Companhia de Habitação do Ceará - COHAB-CE, nos termos da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, da Portaria/MF nº 250, de 3 de agosto de 2000, da Portaria/MF nº 346, de 7 de outubro de 2005, e das demais normas legais e regulamentares em vigor, no montante total bruto de R\$ 21.794.485,57 (vinte e um milhões, setecentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos) posicionados em 1º de junho de 2007.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

Processo nº: 17944.001849/2011-12.

Interessado: Banco Nacional de Desenvolvimento.

Assunto: Contrato de financiamento a ser celebrado entre a União e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no valor de R\$ 25.000.000.000,00 (vinte e cinco bilhões de reais). Art. 2º da Lei nº 12.453, de 21 de julho de 2011.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

Processo nº: 17944.001812/2011-86.

Interessado: Estado de Sergipe.

Assunto: Operação de Crédito Interno a ser celebrada entre o Estado de Sergipe, como mutuário, e a Caixa Econômica Federal, como mutuante, com garantia da União, no valor de R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), de principal, ao amparo da Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, e da Lei Estadual nº 7.248, de 31 de outubro de 2011, destinada a prover o Estado de recursos necessários à implantação de novas políticas de desenvolvimento.

Tendo em vista os Pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem assim a Portaria MF nº 276, de 23 de outubro de 1997, autorizo, em caráter excepcional, a concessão da garantia, com o respectivo Contrato de Contragarantia, observadas as formalidades legais

Publique-se e restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

GUIDO MANTEGA

V. Manter o Órgão Concedente informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução deste Termo de Cooperação.

VI. Incluir em sua Prestação de Contas Anual os recursos e as atividades objeto deste Termo de Cooperação.

VII. Apresentar prestação de contas parcial, no início do exercício subsequente, quando as atividades ultrapassarem mais de um exercício, contendo pelo menos:

a. Relatório do cumprimento parcial do objeto.

b. Relatório físico-financeiro parcial.

c. Cópia do Termo de Aceitação de obras, quando for o caso.

d. Cópia de Documentação comprobatória de Serviço de Instrutoria, quando for o caso.

e. Fotos do Objeto, quando for o caso.

VIII. Apresentar prestação de contas final, contendo pelo menos:

a. Relatório do cumprimento do objeto.

b. Cópia do Plano de Trabalho Aprovado.

c. Cópia da Portaria (ou Termo de Cooperação Técnica) de destinação de recursos, com indicação da data de sua publicação.

d. Relatório completo de execução físico-financeira.

e. Cópia do Termo de Aceitação de obras, quando for o caso.

f. Comprovação, por meio de Registro no Cartório de Registro de Imóveis, de averbação de construção ou ampliação de imóvel, quando for o caso.

g. Cópia de Documentação comprobatória de Serviço de Instrutoria, quando for o caso.

h. Fotos do Objeto, quando for o caso.

i. Devolver, em até 30 dias, os saldos orçamentário e financeiro não utilizados em sua totalidade, ou em caso de rescisão deste Termo de Cooperação.

IX. Devolver em data anterior àquela anualmente estabelecida nas normas de encerramento do correspondente exercício financeiro, ou, obrigatoriamente, até o dia 31 de dezembro, os saldos orçamentário e financeiro não utilizados.

X. Efetuar os registros que lhe couberem no SICONV, mantendo-os atualizados.

§ 3º Demais Condições:

I. Fica dispensada a apresentação de certidões de regularidade e consulta ao CADIN e SIAFI.

II. O repasse do recurso financeiro fica condicionado a liquidação dos empenhos emitidos pelo proponente, a conta dos créditos descentralizados, e aprovação da área técnica do Inep que está acompanhando a execução do objeto.

III. A execução orçamentária e financeira dos créditos descentralizados deverá se processar em estrita observância ao PPA, LDO e LOA, bem como às condições estabelecidas neste Termo de Cooperação.

a. Nos casos em que circunstâncias adversas não possibilitem a execução orçamentária e financeira de acordo com as condições estabelecidas neste Termo, deverá o proponente devolver ao concedente os créditos correspondentes e submeter novo Termo de Cooperação com a proposta de alteração e suas respectivas justificativas, que ficarão condicionadas a aprovação da área técnica e do Ordenador de Despesas do Inep.

Art. 3º Autorizar o Inep a transferir para o Ministério da Defesa créditos orçamentários e recursos financeiros constantes da Lei Orçamentária Anual/2011, Programa de Trabalho 12.364.1449.8257.0001 - Avaliação da educação Superior, no total de R\$ 67.967,28 (sessenta e sete mil novecentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MALVINA TANIA TUTTMAN

### UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 1.578, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011

A Magnífica Reitora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 23, do Estatuto vigente:

CONSIDERANDO as informações constantes do Processo Administrativo nº 23077.049191/2011-81;

CONSIDERANDO as sanções de Advertência e Suspensão previstas nos subitens 9.1.1 e 9.1.3 da Cláusula Nona, do Contrato de Prestação de Serviços nº 19/2011-UFRN, em consonância com o disposto nos artigos 7º da Lei nº 10.520/2002 e 87 da Lei nº 8.666/93; resolve

1º - Agravar a sanção de Advertência aplicada por meio da Portaria nº 1.396/2011-R à empresa PISO A TETO CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.275.841/0001-96, com sede na Rua Desembargador Montenegro, 418 - Barro Vermelho - Natal/RN, para sanção de Suspensão do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, com o registro de ato junto ao SICAF, conforme previsão contida na Cláusula Nona, do Contrato de Prestação de Serviços nº 19/2011 - UFRN (Recuperação e Modernização de Estação de Tratamento de Esgotos do Campus Central), ratificando a sanção de Multa aplicada por meio da supracitada portaria, em decorrência do descumprimento do prazo estabelecido para execução para a execução e entrega dos serviços relacionados no referido Instrumento de Contrato, conforme apurado por meio do Processo Administrativo nº 23077.049191/2011-81;

2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

## PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

### PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO

### PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM JUNDIAÍ

ATO Nº 5, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial - PAES, de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A PROCURADORA SECCIONAL SUBSTITUTA DA FAZENDA NACIONAL EM JUNDIAÍ/SP, abaixo identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 81 c/c art. 79, ambos do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009 (DOU de 25/06/2009), considerando o disposto no art. 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, art. 7º, incisos I e II da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 01, de 25 de junho de 2003, art. 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 25 de agosto de 2004, e ter sido: a) verificada a inadimplência do sujeito passivo por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos tributos e das contribuições referidos nos arts. 1º e 5º da Lei nº 10.684/2003, com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003; ou b) constatado que o sujeito passivo deixou de informar à SRF ou à PGFN a liquidação, extinção ou rescisão de parcelamento junto ao INSS, nos termos do art. 5º da Lei 10.684/2003, o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrer os referidos eventos; EXCLUÍ O(S) seguinte(s) contribuinte(s) do Parcelamento Especial de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003:

CNPJ/CPF	NOME/RAZÃO SOCIAL	PROCESSO ADMINISTRATIVO
00.283.673/0001-04	PAULO RAMOS DA SILVA JUNDIAÍ - EPP	11242.001113/2011-67

Para maiores detalhes acerca do motivo da sua exclusão do programa de parcelamento, o contribuinte pode acessar o site oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil na internet ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)), e utilizar a senha correspondente.

O contribuinte pode, ainda, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Ato de Exclusão, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Jundiaí/SP, com endereço à Rua Dr. Torres Neves, nº 508, Centro, Jundiaí/SP, CEP 12.308-058.

MAYRE KOMURO

### BANCO CENTRAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 68.336, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011

O Presidente Substituto do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, com fundamento no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, no art. 12, inciso I, do Regimento Interno do Banco Central, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, ao art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de Fevereiro de 1967, e ao art. 12 da Lei nº 9.784, de 1999,

Considerando que o Banco Central do Brasil é proprietário de 87,0658% do capital da Companhia América Fabril, por conta de recebimentos por dação em pagamento e subscrições no período de 1972 a 1980; e

Considerando que, para tanto, é necessária a convocação da assembleia geral para adoção de medidas de ordem societária, resolve:

Art. 1º Fica delegada ao Diretor de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural a competência para representar o Banco Central do Brasil, na qualidade de acionista majoritário da Companhia América Fabril, na assembleia geral convocada para deliberar sobre a prestação de contas e a aprovação das demonstrações financeiras dos exercícios encerrados em 2008, 2009 e 2010, a se realizar em 9 de dezembro de 2011, conforme consta do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária, de 24 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, de 25 de novembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTAMIR LOPES

### DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.567, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre o fornecimento de informações relativas a operações de crédito ao Sistema de Informações de Créditos (SCR), de que trata a Resolução nº 3.658, de 17 de dezembro de 2008.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 7 de dezembro de 2011, tendo em conta o disposto na Resolução nº 3.658, de 17 de dezembro de 2008, resolve: